

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nº 05/2024**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2475/2024**

**MENSAGEM**

**Excelentíssima Vereadora  
Presidente da Câmara Municipal de Morretes  
Senhora Luciane Costa Coelho,**



Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 05/2024, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.222.500,00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 15 de março de 2024.**

**SEBASTIAO**

**BRINDAROLLI**

**JUNIOR:72117508**

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**

Prefeito

Assinado de forma digital  
por SEBASTIAO  
BRINDAROLLI

JUNIOR:72117508987

Dados: 2024.03.18 09:47:28

03-06

**Prefeitura Municipal de  
Morretes**

Número: 87      2024

Assunto: Projetos

Data: 18/03/2024

Hora: 13:44:11

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº**  
**05/2024**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº** 2475/2024

**JUSTIFICATIVA:**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,



Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo nº 15/2024, **em regime de urgência**, que “*autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.222.500,00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências*”.

No final do ano de 2023, o Município de Morretes foi contemplado no Programa Itaipu Mais que Energia, firmado através do Instrumento de Repasse n.º 4116208/2023 com a Caixa Econômica Federal —gestora do repasse da Itaipu, com o repasse de R\$ 2.222.500,00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) para o subsídio dos projetos para implantação das atividades de saneamento ambiental, manejo de água e solo, energias renováveis e obras sociais, comunitárias e de infraestrutura do Programa Itaipu Mais que Energia.

Os equipamentos, programas e projetos aprovados pela Itaipu, irão auxiliar o município considerando toda sua abrangência e oportunizando o município em se atualizar e até se adequar em algumas lacunas, como por exemplo a elaboração do plano de saneamento Municipal. Citamos aqui nessa justificativa, algumas leis e diretrizes que o município irá se beneficiar e consequentemente os cidadãos de Morretes.

Considerando a Lei Orgânica do Município, em seu inciso XIII, Art. 07, é de competência municipal promover a proteção das florestas, fauna e flora e que em seu artigo 199, objetiva que o Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Considerando a Lei 9.795, de 27 de abril de 1999 que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental, em seu inciso I, Art.03º, é de competência do poder público fornecer educação ambiental e definir políticas públicas para o incentivo da preservação bem como a integração da preservação com a sociedade.



Considerando a Lei 9.795, de 27 de abril de 1999 que estabelece Política Nacional de Educação Ambiental, em seu inciso IV, Art. 5º, o Município, no exercício de sua competência apoiará a participação da coletividade e do particular na preservação do equilíbrio ambiental, entendendo que a defesa do meio ambiente é um valor social inseparável do exercício de cidadania.

Considerando a Lei 9.795, de 27 de abril de 1999 que estabelece Política Nacional de Educação Ambiental, em seu inciso III, Art. 15º, define as atribuições dos órgãos gestores sobre o incentivo, participação e elaboração de planos, programas e projetos de educação ambiental.

Considerando a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), em seu inciso II, Art. 07º, dispõe sobre os objetivos da PNRS, tratando de não produção, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Considerando a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), em seu parágrafo § 1º, Art. 09º, designa a ordem de prioridade dentro da gestão de resíduos sólidos, e ainda dispõe sobre a utilização de tecnologia de aproveitamento energético dos supracitados, e considerando que o município está tratando de fazer as adequações dentro dos ditames do PNRS.

Considerando que os equipamentos de triagem dos resíduos sólidos, por exemplo, proporcionarão ao município, a redução de rejeitos sólidos tanto na parte da coleta Empresa (PURUNÃ), Pregão eletrônico Nº 075 - 2021 - coleta e transporte de resíduos, quanto os rejeitos de destinação final encaminhados para empresa CIETEC, Inexigibilidade nº 02/2020, contrato nº 09/2020, ID nº 042/2020, através do processo bioquímico (BIOMASSA) e o aproveitamento pela produção de biogás. Além de proporcionar uma economia ao poder executivo, estaríamos avançando nos Objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), que em seu capítulo II, artigo Art. 6º, estabelece os principais objetivos do PNRS.

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - a prevenção e a precaução;
- II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV - o desenvolvimento sustentável;
- V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;



VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades locais e regionais;

X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Como pode ser visto acima, a balança irá auxiliar o município ao atingir os objetivos da PNRS, bem como, podemos citar os cumprimentos dos objetivos da Agenda 2030, onde a ONU e seus parceiros no Brasil estão trabalhando para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. São 17 objetivos ambiciosos e interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil. Abaixo podemos visualizar os 17 principais objetivos da Agenda 2023.



Considerando que a aquisição do equipamento ocorre pela parceria entre Itaipu junto ao Município, por meio do Programa Itaipu mais que Energia, sendo sua finalidade promover ações voltadas para segurança hídrica, desenvolvimento territorial e energético, além de apoiar fortemente a melhoria das condições ambientais e sociais existentes em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas. Sendo destinado recurso financeiro de investimento está segregados em quatro ações: Saneamento Ambiental, Energias Renováveis, Manejo Integrado de Água e Solos e Obras Sociais, Comunitárias e de Infraestrutura.



Considerando a Lei n.º 10.257 de 10 de julho de 2001, que estabelece o Estatuto da Cidade, em seu inciso I, Art. 02º, dispõem que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Considerando a Lei nº 006/2011, Plano Diretor Municipal (PDM) vigente, em seu inciso IV, Art. 04º, dispõem sobre a garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo e economicamente viável e ecologicamente equilibrada;

A aquisição da balança se enquadra na ação de saneamento ambiental que tem como objetivo geral aprimorar as condições dos serviços de saneamento ambiental nos municípios, principalmente na gestão de resíduos sólidos urbanos, com melhoria na infraestrutura de coleta, processamento e destinação de resíduos.

Os itens que compõem o repasse foram divididos nas seguintes categorias, indicando as atividades a serem contempladas, e respectivos valores:

| Ação                  | Tipologia                | Atividade                                                               | Valor do Repasse da Itaipu | Valor da Contrapartida do Município | Valor Total da Atividade |
|-----------------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| Saneamento Ambiental  | Aquisição de Equipamento | Biogestor                                                               | R\$ 14.400,00              | R\$ 1.600,00                        | R\$ 16.000,00            |
| Saneamento Ambiental  | Construção               | Construção de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Recicláveis | R\$ 1.440.000,00           | R\$ 160.000,00                      | R\$ 1.600.000,00         |
| Saneamento Ambiental  | Aquisição de Equipamento | Esteira de Separação de Resíduos                                        | R\$ 38.700,00              | R\$ 4.300,00                        | R\$ 43.000,00            |
| Saneamento Ambiental  | Aquisição de Equipamento | Esteira de Elevação de Resíduos                                         | R\$ 40.500,00              | R\$ 4.500,00                        | R\$ 45.000,00            |
| Saneamento Ambiental  | Aquisição de Equipamento | Prensa Enfardadeira Vertical                                            | R\$ 36.000,00              | R\$ 4.000,00                        | R\$ 40.000,00            |
| Saneamento Ambiental  | Aquisição de Equipamento | Balança Eletrônica com Rampa                                            | R\$ 7.650,00               | R\$ 850,00                          | R\$ 8.500,00             |
| Saneamento Ambiental  | Obra                     | Sistema de Abastecimento de Água Potável                                | R\$ 270.000,00             | R\$ 30.000,00                       | R\$ 300.000,00           |
| Saneamento Ambiental  | Atividade Técnica        | Elaboração/R evisão do Plano de Saneamento                              | R\$ 135.000,00             | R\$ 15.000,00                       | 150.000,00               |
| Manejo de Água e Solo | Obra                     | Recuperação e Proteção de Nascentes                                     | R\$ 18.000,00              | R\$ 2.000,00                        | R\$ 20.000,00            |



|       |                  |                |                  |
|-------|------------------|----------------|------------------|
| TOTAL | R\$ 2.000.250,00 | R\$ 222.250,00 | R\$ 2.222.500,00 |
|-------|------------------|----------------|------------------|

Como acima demonstrado, é bem verdade que o Município deverá arcar com R\$ 222.250,00 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais), entretanto, este valor corresponde a 10% (dez por cento) de todo o montante a ser investido em nosso Município, em ações de saneamento ambiental, manejo de água e solo, e obras sociais – matérias de suma importância para o desenvolvimento sustentável pretendido pela atual gestão.

Ante a importância dos projetos acima destacados, e o repasse do investimento ao Município de Morretes, solicitamos a sua inclusão ao Orçamento-Geral do Poder Executivo Municipal, dispomos para apreciação o projeto para que seja acrescentado ao nosso orçamento os recursos provenientes de excesso de arrecadação para que possamos fazer o devido uso.

Solicitamos, por fim, que a matéria seja apreciada pelos Nobres Vereadoras e Vereadores em regime de urgência, devido ao prazo que o município de Morretes tem para apresentar e executar tais melhorias e se adequar as leis vigentes e novas diretrizes ambientais.

**É a justificativa.**

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 15 de março de 2024.

SEBASTIAO  
BRINDAROLLI  
JUNIOR:721175  
08987  
~~SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR~~  
Prefeito

Assinado de forma  
digital por SEBASTIAO  
BRINDAROLLI  
JUNIOR:72117508987  
Dados: 2024.03.18



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nº 05/2024**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2475/2024**

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.222.500,00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial:

§ 1º Por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 2.207.500,00 (dois milhões, duzentos e sete mil e quinhentos reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo\*

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo .

10.001.17 – Saneamento

10.001.17.512 – Saneamento Básico Urbano

10.001.17.512.0013 – Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17.512.0013.2.122 Programa Itaipu mais que energia – Instr. Repasse 4116208/2023

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1072 – Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 135.000,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 1.728.000,00

Fonte: 1009 - Operações de Crédito Internas ----- R\$ 192.000,00



4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte: 1072 – Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional -  
Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 137.250,00

Fonte: 1009 – Fonte: 1009 - Operações de Crédito Internas ----- R\$ 15.250,00

§ 2º Por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17 – Saneamento

10.001.17.512 – Saneamento Básico Urbano

10.001.17.512.0013 – Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17.512.0013.2.122 Programa Itaipu mais que energia – Instr. Repasse  
4116208/2023

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres----- R\$ 15.000,00

**TOTAL: ----- R\$ 2.222.500,00**

**Art. 2º.** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior:

§ 1º é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.207.500,00 (dois milhões, duzentos e sete mil e quinhentos reais) de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

| Código de Receita:                                                                                   | Fonte: | Valor:           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|
| 2.4.5.1.01.0.1.01.00.00.00.00 - PROGRAMA ITAIPU<br>MAIS QUE ENERGIA - INSTR. REPASSE<br>4116208/2023 | 1072   | R\$ 2.000.250,00 |
| 2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00 - Outras Operações<br>de Crédito                                       | 1009   | R\$ 207.250,00   |



§2º - Anulação de Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso III, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas rubricas abaixo relacionadas:

10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.04 - Administração

10.001.04.122 - Administração Geral

10.001.04.122.0013 - Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.04.122.0013.2.060 - Manutenção da Secret. Munic. De Meio Ambiente e Urbanismo

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 - Recursos Ordinários Livres----- R\$ 15.000,00

**TOTAL:** ----- **R\$ 2.222.500,00**

**Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 15 de março de 2024.

SEBASTIAO  
BRINDAROLLI

SEBASTIAO BRINDAROLLI JÚNIOR  
8987

Assinado de forma digital  
por SEBASTIAO  
BRINDAROLLI

CPF: 711.758.998-7  
Dados: 2024.03.18  
13:20:33 -03'00'



## Instrumento de Repasse

Grau de Sigilo

#PUBLICO

### INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4116208/2023

**INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPU, E O(A) MUNICÍPIO DE MORRETES, PARA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MANEJO DE ÁGUA E SOLO, ENERGIAS RENOVÁVEIS E OBRAS SOCIAIS, COMUNITÁRIAS E DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos da entidade binacional ITAIPU, em conformidade com as disposições deste Instrumento de Repasse, ao qual os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

#### SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por MARCOS REBELO LOPES, CPF nº 098.694.197-20, residente e domiciliado(a) em Rua José Loureiro, 195, 15º andar - Ed. Sede I - Curitiba - PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 3577-P, Folha 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 3579-P, Folha 113, em 29/09/2023, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, na qualidade de REPRESENTANTE de ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção, Paraguai, na Avenida España, 850, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE MORRETES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.022.490/0001-99, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor Sebastião Brindarolli Júnior, CPF nº 721.175.089-87, residente e domiciliado(a) em Praça





## Instrumento de Repasse

Rocha Pombo, 10 - Centro - CEP 83350-000 - Morretes - PR, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

### CONDIÇÕES GERAIS

#### I – OBJETO DO INSTRUMENTO DE REPASSE

Implementação das ações/atividades selecionadas por Itaipu, conforme o Plano de Ações que integra este instrumento.

#### II – DESCRIÇÃO FINANCEIRA

- Recursos do Repasse por ITAIPU: R\$ 2.000.250,00 (dois milhões duzentos e cinquenta reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 222.250,00 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 2.222.500,00 (dois milhões duzentos e vinte e dois mil quinhentos reais).
- Conta vinculada do CONTRATADO: agência nº 0396, conta nº 006.071029-0.

#### III – PRAZOS

- Vigência Contratual: 36 meses.
- Encerramento do Instrumento de Repasse: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento ou conclusão da execução da atividade, o que ocorrer primeiro.
- Arquivamento: serão mantidos nos arquivos do CONTRATADO pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

#### IV – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária Estado do Paraná.

#### V-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - CEP 83350-000 - Morretes - PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua José Loureiro, 195 - 15º Andar - Centro, Curitiba/PR.

#### V-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: urbanismo@morretes.pr.gov.br;  
administracao@morretes.pr.gov.br; gabinete@morretes.pr.gov.br;  
contabilidade@morretes.pr.gov.br; governo@morretes.pr.gov.br;  
convenios@morretes.pr.gov.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovct@caixa.gov.br.

Pelo presente documento, as partes nominadas no Instrumento de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE AÇÕES



## Instrumento de Repasse

1 – O Plano de Ações aprovado pela Itaipu é parte integrante do presente Instrumento de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A documentação técnica das atividades selecionadas deve ser apresentada à CONTRATANTE nos prazos previstos no cronograma físico/financeiro aprovado no Plano de Ações.

1.2 – O descumprimento dos prazos pode acarretar na aplicação do previsto nas CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA E DÉCIMA SÉTIMA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução das atividades do Instrumento de Repasse, são obrigações das partes:

#### 2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar a compatibilidade da documentação técnica com os projetos selecionados;
- II. Celebrar o Instrumento de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira da atividade;
- IV. Transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, em conta vinculada sob bloqueio, observado o disposto na CLÁUSULA QUINTA deste Instrumento;
- V. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VI. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, a ITAIPU, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VII. Verificar a documentação do resultado do processo licitatório apresentado pelo CONTRATADO, conforme previsto no Processo de Seleção;
- VIII. Aferir a execução das atividades pactuadas neste instrumento;
- IX. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- X. Notificar previamente o CONTRATADO, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução da atividade do instrumento;
- XI. Receber e analisar os documentos comprobatórios do Encerramento do Instrumento de Repasse apresentados pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação Encerramento do Instrumento de Repasse no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos;
- XII. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar a emissão do termo de encerramento do contrato;
- XIII. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATADO, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste instrumento, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATADO, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATADO sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

#### 2.2 – DO CONTRATADO





## Instrumento de Repasse

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Instrumento de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Definir o regime de execução da atividade do Instrumento de Repasse como indireto, exceto para as atividades de terraços e recuperação de nascentes que poderão ser executadas de forma direta como contrapartida física, sem o repasse de recursos financeiros;
- III. Respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU conforme CLÁUSULA SEXTA;
- IV. Elaborar os anteprojetos ou os projetos técnicos e apresentar toda documentação técnica necessária à execução do objeto pactuado neste instrumento, bem como os documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, observando o item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA;
- V. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução da atividade pactuado no Instrumento de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART ou RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VI. Apresentar à CONTRATANTE a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e o objeto pactuado neste instrumento, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- VIII. Selecionar as áreas de intervenção em conformidade com as localizações informadas no momento da seleção, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- IX. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, nos termos da Lei de Licitações vigente;
- X. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XI. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XII. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Instrumento de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XIII. Comprovar a boa e regular aplicação da totalidade dos recursos transferidos pela CONTRATANTE e da contrapartida do CONTRATADO, destinados à consecução das atividades no prazo fixado neste Instrumento de Repasse;
- XIV. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução da atividade contratado;



## Instrumento de Repasse

- XVI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação dos recursos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Instrumento de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XVII. Afixar placas e adesivos indicativos das obras/equipamentos, conforme orientações constantes no processo de seleção de ITAIPU;
- XVIII. Iniciar o procedimento licitatório observando o cronograma, conforme o objeto pactuado neste instrumento;
- XIX. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pelo CONTRATADO ou por empresas por ela contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este Instrumento de Repasse, não sendo transferida à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade a este título;
- XX. Responsabilizar-se por prejuízos causados pelo CONTRATADO ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste instrumento e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- XXI. Refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Ações;
- XXII. Não utilizar os recursos recebidos da CONTRATANTE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Ações e neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- XXIII. Propiciar, no local de realização da atividade, os meios e as condições necessárias para que a CONTRATANTE possa realizar supervisões;
- XXIV. Cumprir, na execução das atividades deste instrumento, as normas legais e regulamentares de proteção, preservação e conservação ambiental aplicáveis, obtendo as necessárias licenças ou autorizações ambientais, ou comprovando, quando for o caso, a sua dispensa ou inexigibilidade junto ao órgão ambiental competente;
- XXV. Restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados ao CONTRATADO, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Repasse;
- XXVI. Transferir, mediante iniciativa de ITAIPU, os recursos financeiros originalmente destinados, o saldo de recursos não utilizados e os rendimentos de aplicação financeira deste contrato para contas vinculadas a outros contratos de mesma titularidade ou de titularidade de outros MUNICIPIOS;
- XXVII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Instrumento de Repasse pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação, por ITAIPU, do Encerramento do Instrumento de Repasse;
- XXVIII. Realizar as despesas para execução das atividades deste Instrumento de Repasse, expresso no Plano de Ações, dentro da vigência deste instrumento;
- XXIX. Fazer constar no CTEF a obrigação das empresas contratadas, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes o número deste Instrumento de Repasse e a fonte dos recursos financeiros;
- XXX. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;





## Instrumento de Repasse

- XXXI. Tomar outras providências necessárias à boa execução das atividades do Instrumento de Repasse;
- XXXII. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o modelo de placas definido por ITAIPU;
- XXXIII. Fazer citação de destaque à ITAIPU em qualquer divulgação/publicidade do objeto contratado;
- XXXIV. Utilizar dos sistemas informatizados disponibilizados por ITAIPU para registro fotográfico, documentos fiscais, relatórios, boletins e demais documentos e procedimentos relacionados aos Instrumentos de Repasse.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item II das CONDIÇÕES GERAIS.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item II das CONDIÇÕES GERAIS previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços.

3.2 – Quando o valor da atividade inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução da atividade, em função da atualização de preços praticados no mercado e/ou da modificação dos projetos/atividades, poderão ser aportados novos recursos de contrapartida pelo CONTRATADO.

3.3 – Quando o valor da atividade inicialmente pactuado se demonstrar superior ao necessário para a execução da atividade, em função da atualização de preços praticados no mercado e/ou da modificação dos projetos/atividades, deve ser realizado o reequilíbrio financeiro do contrato, respeitando a contrapartida mínima do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Instrumento de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA ATIVIDADE

4 – O CONTRATADO manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução das atividades deste Instrumento de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização da verificação do resultado do processo licitatório pela CONTRATANTE.

4.2 – Eventual execução das atividades realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – As obras devem iniciar dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da autorização para início da atividade pela CONTRATANTE.

4.4 – Obras e/ou serviços a serem executados com contrapartida física do CONTRATADO podem ser iniciados assim que assinado o Instrumento de Repasse.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS



**Instrumento de Repasse**

5 – A execução das atividades será acompanhada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO

5.1 – No acompanhamento da execução das atividades serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma estabelecida no Processo de Seleção;
- II. A compatibilidade entre a execução das atividades, o que foi estabelecido no Plano de Ações, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO em sistema disponibilizado por ITAIPU;
- IV. O cumprimento das atividades do Plano de Ações nas condições estabelecidas;
- V. A conformidade financeira.

5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, encaminhará a ITAIPU para as devidas providências.

5.4 – A disponibilização dos recursos financeiros na conta vinculada da CONTRATADA ocorrerá após assinatura do Instrumento de Repasse e será realizada sob bloqueio.

5.5 – O desbloqueio de recursos ocorrerá na periodicidade mensal, mediante apresentação da documentação constante na CLÁUSULA SEXTA.

5.6 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no sistema de ITAIPU a documentação referente a cada desbloqueio.

5.7 – Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.8 – A aferição da execução das atividades será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Ações, conforme os marcos estabelecidos na Tabela 1.

Tabela 1 – Marcos de vistoria por Instrumento de Repasse

|                            | IR até R\$750 mil                                                                                                     | IR de R\$750 mil até R\$1,5 milhões                                                                                             | IR de R\$1,5 até R\$5 milhões                                                                                  | IR acima de R\$5 milhões                                                                                        |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número de vistorias</b> | Acompanhamento (vistoria) do serviço na etapa de 100% da execução financeira (conclusão), ou seja, 1 vistoria in loco | Acompanhamento (vistoria) do serviço nas etapas de 50% e 100% da execução financeira (conclusão), ou seja, 2 vistorias in loco. | Acompanhamento (vistoria) do serviço a cada etapa de 33% de execução financeira, ou seja, 3 vistorias in loco. | Acompanhamento (vistoria) do serviço a cada 20% de avanço da execução financeira, ou seja, 5 vistorias in loco. |

5.9 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Instrumento de Repasse firmados pelos seus antecessores.





## Instrumento de Repasse

5.10 – O desbloqueio dos recursos financeiros será suspenso total ou parcialmente no caso de inadimplemento do CONTRATADO com relação a qualquer cláusula prevista neste instrumento.

5.11 – A falta de entrega da documentação prevista na CLÁUSULA SEXTA pela CONTRATANTE, ou demais irregularidades constatadas, implicará a suspensão dos desbloqueios dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Ações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

6.1 – Antes da realização de cada desbloqueio, o CONTRATADO apresentará, no sistema fornecido por ITAIPU, os documentos detalhados nos subitens a seguir.

6.1.1 – Autorização de Desbloqueio, contendo:

- O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- O nº do Instrumento de Repasse a que se refere o pagamento a ser realizado;
- A atividade do Plano de Ações relativa ao pagamento;
- Informações das notas fiscais ou documentos equivalentes;
- Dados bancários do fornecedor/prestador de serviços para a realização do pagamento.

6.1.2 – Cópia das notas fiscais ou equivalentes, observando as seguintes disposições:

- Ser referentes as despesas compatíveis com as atividades previstas no Plano de Ações e realizadas no período de vigência do Instrumento de Repasse;
- Ser emitidas pelo fornecedor contratado, em nome e CNPJ do CONTRATADO;
- Corresponder ao valor solicitado para desbloqueio.

6.1.3 – A documentação fiscal deve ser apresentada acompanhada da “Declaração de Correspondência de Recursos e Despesas” do CONTRATADO, atestando que os comprovantes fiscais correspondem a execução do objeto e utilização exclusiva dos recursos do instrumento, detalhando as fontes de recursos e que serão mantidos nos arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

6.1.4 – Quando a atividade for contratação de obras/empreendimentos, também devem ser apresentados:

- Boletim de medição;
- Relatório Resumo do Empreendimento;
- Evidências físicas por meio de registro(s) fotográfico(s);
- Termo de Responsabilidade do uso do sistema de abastecimento de água e/ou sistema de geração fotovoltaica para o último desbloqueio.

6.1.5 – Quando a atividade for aquisição de equipamentos, também devem ser apresentados:

- Termo de Responsabilidade do uso, funcionamento e guarda do equipamento, conforme modelo definido no Programa;
- Evidências físicas da entrega por meio de registro fotográfico, com destaque da comunicação visual do Programa, conforme modelo definido no Programa.

6.1.6 – Quando a atividade for elaboração de planos, estudos e projetos, além dos documentos fiscais, o CONTRATADO também deve apresentar plano, estudo ou projeto contratado, conforme etapa executada, para solicitação de desbloqueio dos recursos financeiros e análise da CONTRATANTE.



## Instrumento de Repasse

6.2 – Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, informados pelo CONTRATADO na solicitação do desbloqueio.

6.3 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item III das CONDIÇÕES GERAIS.

6.4 – No caso de recursos financeiros destinados ao pagamento de obras/empreendimentos, a última parcela dos recursos ficará condicionada à vistoria final in loco para constatação da execução da atividade, ou seja, após a entrega da obra.

6.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal.

6.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Instrumento de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta.

6.5.2 – Desde que autorizado pela ITAIPU, os rendimentos de aplicação financeira e eventuais saldos financeiros poderão ser utilizados para a execução de novas atividades ou ampliação das já existentes, após pagamento de tarifa extraordinária, conforme CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA QUINTA.

6.5.3 – O saldo de recursos repassados e os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas que não tenham sido aplicados devem ser devolvidos a ITAIPU ao final da execução das atividades contratadas, considerando o previsto no inciso XXVI do item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA, devendo constar no termo Encerramento do Instrumento de Repasse.

6.5.4 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução das atividades contratuais, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

6.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à ITAIPU, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição.

6.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 6.6, a CONTRATANTE solicitará à agência da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta indicada por ITAIPU.

6.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os recursos transferidos referentes à atividade, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente à atividade pactuada neste instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente a atividade pactuada neste instrumento;
- c) Quando não for apresentada documentação comprobatória de boa e regular aplicação dos recursos;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 6.5.2;





## Instrumento de Repasse

- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do instrumento celebrado.

6.7.1 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que a atividade for executada parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta indicada por ITAIPU.

6.7.2 – Para aplicação do item 6.7.1, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

6.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos a ITAIPU, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência e a data de efetivo crédito do montante devido na conta de ITAIPU.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7 – Os bens remanescentes decorrentes do Instrumento de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS**

8 – ITAIPU é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Ações.

8.1 – Sempre que julgar conveniente, a ITAIPU pode solicitar à CONTRATANTE informações referentes as contas vinculadas, bem como poderá promover visitas *in loco* nos projetos com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Instrumento de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

9 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Instrumento de Repasse e a especificação da despesa.

9.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número deste Instrumento de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Instrumento de Repasse.

9.1.1 – O CONTRATADO deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.



## Instrumento de Repasse

### CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO DE REPASSE

10 – O Encerramento do Instrumento de Repasse consiste na etapa de comprovação de que os recursos previstos neste instrumento tiveram boa e regular aplicação, em atendimento ao que foi planejado e aprovado entre as partes no Plano de Ações.

10.1 – A documentação deve ser inserida no sistema fornecido por ITAIPU.

10.2 – No encerramento do Instrumento de Repasse, o CONTRATADO deve apresentar o Relatório de Conclusão do Objeto, contendo as justificativas de cumprimento parcial ou não cumprimento do objeto, quando for o caso e o Termo de Aceitação Definitiva no caso de obras de engenharia, conforme modelo definido para o Programa.

10.3 – Findo o presente Instrumento de Repasse, observado o fiel cumprimento das atividades e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais adquiridos, construídos e/ou produzidos serão revertidos ao CONTRATADO.

10.4 – A CONTRATANTE fará o acompanhamento da execução deste instrumento, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à correta aplicação dos recursos, e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

10.5 – Quando a entrega do relatório de conclusão do objeto pelo CONTRATADO não ocorrer no prazo fixado ou caso seja identificada inconsistência na documentação apresentada, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 dias para sua apresentação/regularização, sob a pena de aplicação do previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

10.6 – Caso o CONTRATADO não apresente o relatório ou regularize as pendências apresentadas, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE comunicará a ITAIPU, para adoção das medidas necessárias.

10.6.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, o CONTRATADO deve apresentar à CONTRATANTE e inserir no sistema de ITAIPU, documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

10.7 – Transcorrido o prazo sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, não será celebrado o termo de encerramento do instrumento de repasse, sob a pena de aplicação do previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

11 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO nos seguintes casos em que esse der causa:

Tabela 2 – Serviços Extraordinários





## Instrumento de Repasse

| SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS                         |                          | TARIFA       | VALOR MÍNIMO |
|--------------------------------------------------|--------------------------|--------------|--------------|
| ANÁLISE TÉCNICA                                  |                          | 1,60%        | 14.900,00    |
| VERIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO |                          | 0,40%        | 2.000,00     |
| ALTERAÇÃO CONTRATUAL EXTRAORDINÁRIA              | ADITIVO                  | R\$ 2.100,00 | -            |
|                                                  | PARECER DE REPROGRAMAÇÃO | 1,60%        | 8.000,00     |
| VISTORIAS TÉCNICAS EXTRAORDINARIAS               |                          | R\$ 6.900,00 | -            |

11.1 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS/EQUIPAMENTOS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

12 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido por ITAIPU, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos.

12.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Instrumento de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação de ITAIPU, bem como o objeto de aplicação dos recursos.

12.2 – Para as atividades que envolvam aquisição de equipamentos, com exceção de materiais de consumo, compreendidas pelos abastecedouros comunitários, distribuidores de dejetos, cisternas, triturador de galhos, biodigestor – pequeno porte entre outros a identificação da parceria se dará por meio da adesivagem contendo os logos da parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item III das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo, a ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, e aprovação da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14 – O Instrumento de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

14.1 – Constitui motivo para rescisão do Instrumento de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Ações;
- II. Não apresentação das prestações de contas parciais/final, no prazo estabelecido;
- III. Não aprovação do Encerramento do Instrumento de Repasse;





## Instrumento de Repasse

- IV. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- V. O descumprimento dos prazos para apresentação da documentação técnica, conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15 – O presente Instrumento de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias do término da vigência, a qual será apreciada pela ITAIPU.

15.1 – A alteração contratual referente ao valor do Instrumento de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, não sendo condicionante para o desbloqueio dos recursos.

15.2 – Nos casos em que for admitida a redução ou exclusão de atividades, é necessária a solicitação justificada do CONTRATADO e o atendimento das condições abaixo:

- a. não represente prejuízo à funcionalidade da atividade pactuada;
- b. haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
- c. o CONTRATADO formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização da atividade, quando couber;
- d. o novo Plano de Ações seja aprovado contemplando os ajustes propostos.

15.3 – As adequações no Plano de Ações de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do Instrumento de Repasse, poderão ser realizadas por um Relatório justificado do CONTRATADO com a aprovação de ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

15.4 – As tarifas de formalização do Aditivo e dos eventuais serviços que sejam necessários para execução das atividades incluídas serão de responsabilidade do CONTRATADO, exceto nos casos demandados por ITAIPU.

15.5 – Havendo necessidade de reprogramação deste Instrumento de Repasse, o CONTRATADO deve apresentar a documentação técnica à CONTRATANTE que, após a análise, emitirá o Parecer de Reprogramação a ser submetido à ITAIPU para aceite ou rejeição.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Realizar despesas a empregado da ITAIPU, a qualquer título;
- II. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- III. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;





## Instrumento de Repasse

- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- IX. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- X. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17 – O CONTRATADO deve estar ciente de que poderá ser suspenso seu acesso aos recursos de ITAIPU, por período de 12 a 60 meses, conforme Tabela 3, nos seguintes casos:

- a. A divulgação/publicidade das atividades contratadas sem a devida citação de destaque de ITAIPU, conforme estabelecido no Manual de Identidade Visual do Programa, disponível no endereço eletrônico: <https://www.itaipu.gov.br/sala-de-imprensa/manual-de-utilizacao-da-logomarca>;
- b. Inexecução e/ou cumprimento parcial do(s) objeto(s) estabelecido(s) no Instrumento de Repasse;
- c. Inexecução e/ou descumprimento das obrigações estabelecidas no Instrumento de Repasse;
- d. Falha ao reportar e/ou realizar o devido registro das ações exigidas nas obrigações de integridade;
- e. Irregularidades na destinação e/ou uso dos recursos.

Tabela 3 - Prazos de Penalidades

| OCORRÊNCIA | PRAZOS (MESES) | PENALIDADE                                 |
|------------|----------------|--------------------------------------------|
| a - b      | 12             | SUSPENSÃO NO ACESSO AOS RECURSOS DA ITAIPU |
| c - d      | 24             |                                            |
| e          | 60             |                                            |

17.1 – Caso sejam verificadas irregularidades na destinação e/ou uso dos recursos para execução das atividades que compõem o instrumento de repasse durante a vigência, além da suspensão no acesso aos recursos, o CONTRATANTE deve devolver à ITAIPU a totalidade dos recursos investidos.



**Instrumento de Repasse****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Instrumento de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Instrumento serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no sistema de ITAIPU ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item V-A e V-B das CONDIÇÕES GERAIS.

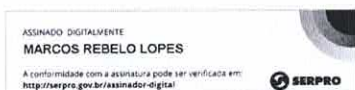
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD**

19 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

20 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item IV das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.



Assinatura da CONTRATANTE  
Nome: MARCOS REBELO LOPES  
CPF: 098.694.197-20

SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR:72117508987

Assinado de forma digital por SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR:72117508987  
Dados: 2023.11.23 15:03:14 -03'00'

Assinatura do CONTRATADO  
Nome: SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR  
CPF: 721.175.089-87



Versão 01/2023

Data Aprovação da Proposta 06/11/2023

Código IBGE 4116208

Município Morretes

Prazo de vigência (em meses) 36

Cronograma Físico para execução das atividades previstas no Quadro de Composição de Investimento

| ETAPAS de EXECUÇÃO                                                                                                                                                                                | Semestre |   |   |   |   |   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---|---|---|---|---|
|                                                                                                                                                                                                   | 1        | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| Atividades de Manejo de Água e Solo, Saneamento Ambiental e Energia Renovável - Apresentar Termo de Referência, Projeto Técnico, ART's, Manifestação Ambiental e documentos complementares.       |          |   |   |   |   |   |
| Unidade de Valorização de Recicláveis e Obras sociais, infraestrutura e Comunitária - Apresentar os Projetos Técnicos, Manifestação Ambiental e documentação complementares (ART, Licenças, etc). |          |   |   |   |   |   |
| Processo de licitação para aquisição de equipamentos, serviços e/ou obras.                                                                                                                        |          |   |   |   |   |   |
| Implantação das atividades previstas no Quadro de Composição de Investimentos.                                                                                                                    |          |   |   |   |   |   |
| Encerramento do Instrumento de Repasse.                                                                                                                                                           |          |   |   |   |   |   |

### Quadro de Composição de Investimento

O Quadro de Composição de Investimento (QCI) corresponde ao quantitativo físico-financeiro de referência aprovado no processo de seleção 01/2023;

Os quantitativos das atividades previstas podem sofrer alterações devido ajustes necessários nos projetos técnicos, necessidade identificadas em campo, atualização de preços de mercado e/ou condições de força maior;

O custo unitário revisado corresponde ao valor previsto pelo CONTRATADO no processo de seleção da proposta, elaboração do projeto e/ou resultado da licitação.



Código IBGE 4116208



Município Morretes

| Ação                                            | Atividade                                                            | Custo unitário referência ITAIPU (R\$) | Custo unitário revisado (R\$) | Unidade medida | Quantidade | Contrapartida Mínima Beneficiária (%) | Contrapartida Beneficiária (R\$) | Contrapartida ITAIPU (R\$) | Total Atividade (R\$) | Total Ação (R\$) |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------|----------------|------------|---------------------------------------|----------------------------------|----------------------------|-----------------------|------------------|
| Saneamento Ambiental                            | Biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos                 | 16.000,00                              | 16.000,00                     | unid           | 1,00       | 10                                    | 1.600,00                         | 14.400,00                  | 16.000,00             | 2.202.500,00     |
|                                                 | Cisterna para reaproveitamento de água                               | 60.000,00                              | 60.000,00                     | unid           | -          | 10                                    | 0,00                             | 0,00                       | 0,00                  |                  |
|                                                 | Construção de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Resíduos | 2.000,00                               | 2.000,00                      | m2             | 800,00     | 10                                    | 160.000,00                       | 1.440.000,00               | 1.600.000,00          |                  |
|                                                 | Reforma de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Resíduos    | 1.000,00                               | 1.000,00                      | m2             | -          | 10                                    | 0,00                             | 0,00                       | 0,00                  |                  |
|                                                 | Caminhão para coleta seletiva de recicláveis                         | 480.000,00                             | 480.000,00                    | unid           | -          | 10                                    | 0,00                             | 0,00                       | 0,00                  |                  |
|                                                 | Esteira de separação de resíduos                                     | 43.000,00                              | 43.000,00                     | unid           | 1,00       | 10                                    | 4.300,00                         | 38.700,00                  | 43.000,00             |                  |
|                                                 | Esteira de elevação de resíduos                                      | 45.000,00                              | 45.000,00                     | unid           | 1,00       | 10                                    | 4.500,00                         | 40.500,00                  | 45.000,00             |                  |
|                                                 | Prensa enfardadeira vertical                                         | 40.000,00                              | 40.000,00                     | unid           | 1,00       | 10                                    | 4.000,00                         | 36.000,00                  | 40.000,00             |                  |
|                                                 | Balança eletrônica com rampa                                         | 8.500,00                               | 8.500,00                      | unid           | 1,00       | 10                                    | 850,00                           | 7.650,00                   | 8.500,00              |                  |
|                                                 | Empilhadeira motorizada                                              | 180.000,00                             | 180.000,00                    | unid           | -          | 10                                    | 0,00                             | 0,00                       | 0,00                  |                  |
| Energia Renovável                               | Sistema de abastecimento de água potável                             | 300.000,00                             | 300.000,00                    | unid           | 1,00       | 10                                    | 30.000,00                        | 270.000,00                 | 300.000,00            | 20.000,00        |
|                                                 | Elaboração/Revisão dos Planos de Saneamento                          | 150.000,00                             | 150.000,00                    | unid           | 1,00       | 10                                    | 15.000,00                        | 135.000,00                 | 150.000,00            |                  |
|                                                 | Sistema de Geração Fotovoltaica                                      | 4.500,00                               | 4.500,00                      | kWp            | -          | 10                                    | 0,00                             | 0,00                       | 0,00                  |                  |
|                                                 | Recuperação e Proteção de Nascentes                                  | 1.000,00                               | 1.000,00                      | unid           | 20,00      | 10                                    | 2.000,00                         | 18.000,00                  | 20.000,00             |                  |
| Manejo de Água e Solo                           | Triturador de galhos motorizado                                      | 260.000,00                             | 260.000,00                    | unid           | -          | 10                                    | 0,00                             | 0,00                       | 0,00                  | 20.000,00        |
|                                                 | Abastecedor comunitário de água                                      | 65.000,00                              | 65.000,00                     | unid           | -          | 10                                    | 0,00                             | 0,00                       | 0,00                  |                  |
|                                                 | Distribuidor de Dejetos Líquidos                                     | 65.000,00                              | 65.000,00                     | unid           | -          | 10                                    | 0,00                             | 0,00                       | 0,00                  |                  |
|                                                 | Distribuidor de Dejetos Sólidos                                      | 60.000,00                              | 60.000,00                     | unid           | -          | 10                                    | 0,00                             | 0,00                       | 0,00                  |                  |
|                                                 | Adequação de estrada rural                                           | 9,00                                   | 9,00                          | m2             | -          | 10                                    | 0,00                             | 0,00                       | 0,00                  |                  |
|                                                 | Regularização de subleito                                            | 6,00                                   | 6,00                          | m2             | -          | 10                                    | 0,00                             | 0,00                       | 0,00                  |                  |
|                                                 | Pavimento + Base Graduada/Macadame                                   | 94,00                                  | 94,00                         | m2             | -          | 10                                    | 0,00                             | 0,00                       | 0,00                  |                  |
|                                                 | Pavimento + Base Graduada                                            | 70,00                                  | 70,00                         | m2             | -          | 10                                    | 0,00                             | 0,00                       | 0,00                  |                  |
|                                                 | Pavimento + Base Solo Cimento                                        | 78,00                                  | 78,00                         | m2             | -          | 10                                    | 0,00                             | 0,00                       | 0,00                  |                  |
|                                                 | Construção de terraço                                                | 8,00                                   | 8,00                          | m              | -          | 10                                    | 0,00                             | 0,00                       | 0,00                  |                  |
| Obras Sociais, Comunitárias e de Infraestrutura | Reforma de terraço                                                   | 6,00                                   | 6,00                          | m              | -          | 10                                    | 0,00                             | 0,00                       | 0,00                  | 0,00             |
|                                                 | Construção/Reforma de Infraestrutura                                 | -                                      | -                             | un.            | -          | 10                                    | 0,00                             | 0,00                       | 0,00                  |                  |
| Total Instrumento de Repasse                    |                                                                      |                                        |                               |                |            |                                       | 222.250,00                       | 2.000.250,00               | 2.222.500,00          |                  |

CÂMARA MUNICIPAL  
226  
Folha nº 2



E por estarem de pleno acordo, os representantes de ITAIPU, assinam digitalmente o presente Plano de Ações, para que produza os legítimos efeitos e direitos,

Foz do Iguaçu,



Superintendente de Obras e Desenvolvimento - OD.CD

Diretor de Coordenação

Diretor-Geral Brasileiro



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/48D9-DD23-EE94-C41F> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 48D9-DD23-EE94-C41F



### Hash do Documento

C804EBB49818FED2BEF5875B31DCFD238909F4E156A2622784AFF8CFF9AE3AD6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/11/2023 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** OD.CD - ODRA.CD

Enio Jose Verri (DGB) - 397.\*\*\*.\*\*\*-04 em 07/11/2023 17:25 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

☒ **Nome no certificado:** OD.CD - ODRA.CD

Carlos Carboni (Diretor de Coordenação) - 603.\*\*\*.\*\*\*-49 em 07/11/2023 16:35 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

☒ **Nome no certificado:** OD.CD - ODRA.CD

Kleber Da Silva (Superintendente) - 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 07/11/2023 15:53 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024**  
**6ª, 7ª e 8ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**  
**DIAS 22, 23 e 24/03/2024 – 12hs**

A Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereadora Luciane Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias a realizarem-se nos dias 22, 23 e 24 de março do corrente ano, as 12h, para deliberação do Projeto de Lei nº 2.475/2024 e 2.476/2024, conforme pauta abaixo especificada:

**6ª Sessão Extraordinária - Dia 22/03/2024 – as 12hs00min:**

**Projeto de Lei nº 2.475/2024** – Súmula: “Autoria a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação e por anulação orçamentária, ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$2.222.500,00(dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e dá outras providências” - **1ª Apreciação**

**Projeto de Lei nº 2.476/2024** – Súmula: Altera a Lei Municipal nº 002/1997 e a Lei Municipal nº 557/2019, e dispõe sobre reajuste salarial dos Empregados Públicos do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências. - **1ª Apreciação**

**7ª Sessão Extraordinária - Dia 23/03/2024 – as 12hs00min:**

**Projeto de Lei nº 2.475/2024** – Súmula: “Autoria a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação e por anulação orçamentária, ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$2.222.500,00(dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e dá outras providências- **2ª Apreciação**

**Projeto de Lei nº 2.476/2024** – Súmula: Altera a Lei Municipal nº 002/1997 e a Lei Municipal nº 557/2019, e dispõe sobre reajuste salarial dos Empregados Públicos do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências. - **2ª Apreciação**

**8ª Sessão Extraordinária - Dia 24/03/2024 – as 12hs00min:**

**Projeto de Lei nº 2.475/2024** – Súmula: “Autoria a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação e por anulação orçamentária, ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$2.222.500,00(dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e dá outras providências - **3ª Apreciação**



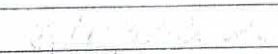
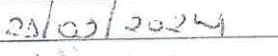
**Câmara Municipal de Morretes**  
ESTADO DO PARANÁ

**Projeto de Lei nº 2.476/2024** – Súmula: Altera a Lei Municipal nº 002/1997 e a Lei Municipal nº 557/2019, e dispõe sobre reajuste salarial dos Empregados Públicos do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências. - **3ª Apreciação**

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de março de 2024

  
**Luciane Costa Coelho**  
Presidente



| Vereador                | Data Recebimento | Assinatura                                                                            |
|-------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Celso Ferreira de Souza | 21/03/2024       |    |
| João Vitor Peluso       | 21/03/2024       |    |
| Julio Cesar Cassilha    | 21/03/2024       |    |
| Mauro Cardoso de Pontes | 21/03/2024       |    |
| Eloí Nogueira           | 21/03/2024       |   |
| Marcela da Silva Elias  | 21/03/2024       |  |
| Fabiano Cit             | 21/03/2024       |  |
| Airton Tomazi           | 21/03/2024       |  |
| Adolfo Hack             | 21/03/24         |  |
| Pastor Deimeval Borba   | 21/03/24         |  |



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024**  
**6ª, 7ª e 8ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**  
**DIAS 22, 23 e 24/03/2024 – 12hs**

A Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereadora Luciane Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias a realizarem-se nos dias 22, 23 e 24 de março do corrente ano, as 12h, para deliberação do Projeto de Lei nº 2.475/2024 e 2.476/2024, conforme pauta abaixo especificada:

**6ª Sessão Extraordinária - Dia 22/03/2024 – as 12hs00min:**

**Projeto de Lei nº 2.475/2024** – Súmula: “Autoria a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação e por anulação orçamentária, ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$2.222.500,00(dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e dá outras providências” - **1ª Apreciação**

**Projeto de Lei nº 2.476/2024** – Súmula: Altera a Lei Municipal nº 002/1997 e a Lei Municipal nº 557/2019, e dispõe sobre reajuste salarial dos Empregados Públicos do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências. - **1ª Apreciação**

**7ª Sessão Extraordinária - Dia 23/03/2024 – as 12hs00min:**

**Projeto de Lei nº 2.475/2024** – Súmula: “Autoria a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação e por anulação orçamentária, ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$2.222.500,00(dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e dá outras providências- **2ª Apreciação**

**Projeto de Lei nº 2.476/2024** – Súmula: Altera a Lei Municipal nº 002/1997 e a Lei Municipal nº 557/2019, e dispõe sobre reajuste salarial dos Empregados Públicos do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências. - **2ª Apreciação**

**8ª Sessão Extraordinária - Dia 24/03/2024 – as 12hs00min:**

**Projeto de Lei nº 2.475/2024** – Súmula: “Autoria a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação e por anulação orçamentária, ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$2.222.500,00(dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e dá outras providências - **3ª Apreciação**

**Projeto de Lei nº 2.476/2024** – Súmula: Altera a Lei Municipal nº 002/1997 e a Lei Municipal nº 557/2019, e dispõe sobre reajuste salarial dos Empregados Públicos do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências. - **3ª Apreciação**

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de março de 2024

**LUCIANE COSTA COELHO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Bianca Milena de Paula  
**Código Identificador:** 19A4F340



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 21/03/2024. Edição 2986  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROPOSIÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 012/2024

Os Vereadores Julio Cesar Cassilha, Luciane Costa Coelho, Elói Nogueira, Airton Tomazi e Mauro Cardoso de Pontes, diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2.475/2024 – Súmula: Autoria a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação e por anulação orçamentária, ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$2.222.500,00(dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se tendo em vista no final do ano de 2023, o Município de Morretes foi contemplado no Programa “Itaipu Mais que Energia”, firmado através do instrumento de repasse nº 4116208/2023 com a Caixa Econômica Federal – gestora do repasse da Itaipu, no qual o referido recurso servirá para subsidiar projeto de implantação de atividades de saneamento ambiental, manejo de água e solo, energias renováveis e obras sociais, comunitárias e de infraestrutura do presente projeto. A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolvem, sendo apreciados em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Palácio Marumbi, Salas das Sessões, 20 de março de 2024.

Vereadores:

*Julio Cesar Cassilha*

*Airton Tomazi*





## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.475/2024

*“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.222.500,00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.*

(Origem Projeto de Ordinária nº 005/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial:

§ 1º Por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 2.207.500,00 (dois milhões, duzentos e sete mil e quinhentos reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17 – Saneamento

10.001.17.512 – Saneamento Básico Urbano

10.001.17.512.0013 – Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17.512.0013.2.122 Programa Itaipu mais que energia – Instr. Repasse  
4116208/2023

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1072 – Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional -  
Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 135.000,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

P





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Fonte: 1072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 1.728.000,00

Fonte: 1009 - Operações de Crédito Internas ----- R\$ 192.000,00

## 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte: 1072 – Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 137.250,00

Fonte: 1009 – Fonte: 1009 - Operações de Crédito Internas ----- R\$ 15.250,00

§ 2º Por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

### 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

#### 10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

##### 10.001.17 – Saneamento

##### 10.001.17.512 – Saneamento Básico Urbano

##### 10.001.17.512.0013 – Meio Ambiente e Urbanismo

##### 10.001.17.512.0013.2.122 Programa Itaipu mais que energia – Instr. Repasse 4116208/2023

### 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres----- R\$ 15.000,00

**TOTAL: ----- R\$ 2.222.500,00**

**Art. 2º.** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior:

§ 1º é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.207.500,00 (dois milhões, duzentos e sete mil e quinhentos reais) de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

| Código de Receita:                                                                             | Fonte: | Valor:           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|
| 2.4.5.1.01.0.1.01.00.00.00.00 - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA - INSTR. REPASSE 4116208/2023 | 1072   | R\$ 2.000.250,00 |







# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

|                                                             |      |                |
|-------------------------------------------------------------|------|----------------|
| 2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00 – Outras Operações de Crédito | 1009 | R\$ 207.250,00 |
|-------------------------------------------------------------|------|----------------|

§2º - Anulação de Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso III, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.04.122.0013.2.060 – Manutenção da Secret. Munic. De Meio Ambiente e Urbanismo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres----- R\$ 15.000,00

**TOTAL: ----- R\$ 2.222.500,00**

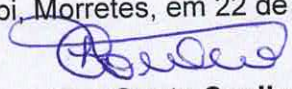
**Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

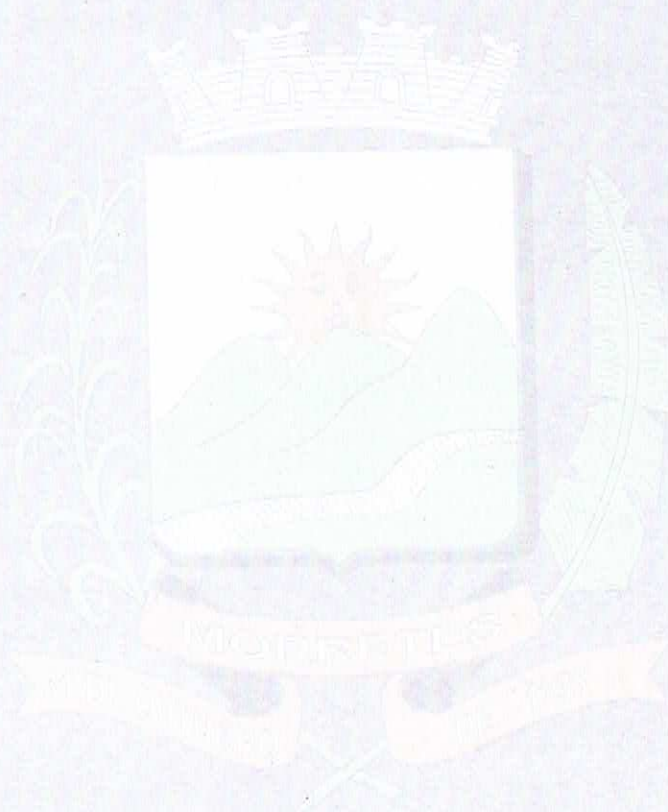
**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, em 22 de março de 2024

  
**Luciane Costa Coelho**  
Presidente









PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2024



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 2013 / 2024

DATA: 25/03/2024 - :11:20:00

TIPO: 1 - Geral (Interno)

**Requerente:** Câmara Municipal de Morretes

**CPF/CNPJ:** 01.532.197/0001-72

**RG/Insc. Est.:**

**Endereço:** PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,

**Complemento:** Prédio Principal

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** MORRETES -

**CEP:** 83350-000

**Telefone:** (41) 3462-1386

**Celular:** (41) 3462-1386

**ASSUNTO/MOTIVO:** Ofício

**Inf. Complementares:**

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Observação:

**End. Correspondência:** CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** MORRETES - PR

**CEP:** 83350000

**Complemento:** Prédio Principal

**Telefone:** (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

**Arquivos Vinculados**

| Data                | Usuário     | Descrição       | Documento |
|---------------------|-------------|-----------------|-----------|
| 25/03/2024 11:21:32 | 73819220968 | oficio n 43.pdf |           |

| Zona: | Quadra: | Data | Cadastro | Lote: |
|-------|---------|------|----------|-------|
|-------|---------|------|----------|-------|

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes  
Requerente

LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO  
Funcionário





**Câmara Municipal de Morretes**  
ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de março de 2024.

**Ofício nº 043/2024**

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.



**Senhor Prefeito,**

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar para Sanção desta Municipalidade o Projeto de Lei nº 2.475/2024 e nº 2.476/2024 aprovados pela Câmara Municipal de Morretes na 06ª Sessão Extraordinária ocorrida na data de 22 de março do corrente ano.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Luciane Costa Coelho**  
Presidente

**EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
**MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**MORRETES - PARANÁ.**

## LEI ORDINÁRIA N.º 818 DE 25 DE MARÇO DE 2024

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.222.500,00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.*

(Origem Projeto de Ordinária nº 2.475/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial:

§ 1º Por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 2.207.500,00 (dois milhões, duzentos e sete mil e quinhentos reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17 – Saneamento

10.001.17.512 – Saneamento Básico Urbano

10.001.17.512.0013 – Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17.512.0013.2.122 Programa Itaipu mais que energia – Instr. Repasse 4116208/2023

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1072 – Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 135.000,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações





**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10  
Morretes - PR - 83350-000  
41 3462-1266  
gabinete@morretes.pr.gov.br

Fonte: 1072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional -  
Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 1.728.000,00

Fonte: 1009 - Operações de Crédito Internas ----- R\$ 192.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte: 1072 – Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional -  
Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 137.250,00

Fonte: 1009 – Fonte: 1009 - Operações de Crédito Internas ----- R\$ 15.250,00

§ 2º Por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17 – Saneamento

10.001.17.512 – Saneamento Básico Urbano

10.001.17.512.0013 – Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17.512.0013.2.122 Programa Itaipu mais que energia – Instr. Repasse  
4116208/2023

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres----- R\$ 15.000,00

**TOTAL: ----- R\$ 2.222.500,00**

**Art. 2º.** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior:

§ 1º é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.207.500,00 (dois milhões, duzentos e sete mil e quinhentos reais) de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

| Código de Receita:                                                                                   | Fonte: | Valor:           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|
| 2.4.5.1.01.0.1.01.00.00.00.00 - PROGRAMA ITAIPU<br>MAIS QUE ENERGIA - INSTR. REPASSE<br>4116208/2023 | 1072   | R\$ 2.000.250,00 |
| 2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00 - Outras Operações<br>de Crédito                                       | 1009   | R\$ 207.250,00   |

§2º - Anulação de Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso III, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas rubricas abaixo relacionadas:

10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.04 - Administração

10.001.04.122 - Administração Geral

10.001.04.122.0013 - Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.04.122.0013.2.060 - Manutenção da Secret. Munic. De Meio Ambiente e Urbanismo

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 - Recursos Ordinários Livres----- R\$ 15.000,00

**TOTAL:** ----- **R\$ 2.222.500,00**

**Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.





**MORRETES**

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10  
Morretes - PR - 83350-000  
41 3462-1266  
gabinete@morretes.pr.gov.br

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 25 de março de 2024.

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**

Prefeito



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI ORDINÁRIA N.º 818 DE 25 DE MARÇO DE 2024



**LEI ORDINÁRIA N.º 818 DE 25 DE MARÇO DE 2024**

*"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.222.500,00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".*

(Origem Projeto de Ordinária nº 2.475/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial:

§ 1º Por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 2.207.500,00 (dois milhões, duzentos e sete mil e quinhentos reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17 – Saneamento

10.001.17.512 – Saneamento Básico Urbano

10.001.17.512.0013 – Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17.512.0013.2.122 Programa Itaipu mais que energia – Instr. Repasse 4116208/2023

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1072 – Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 135.000,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia -----R\$ 1.728.000,00

Fonte: 1009 - Operações de Crédito Internas ----- R\$ 192.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte: 1072 – Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 137.250,00

Fonte: 1009 – Fonte: 1009 - Operações de Crédito Internas --- R\$ 15.250,00

§ 2º Por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17 – Saneamento

10.001.17.512 – Saneamento Básico Urbano

10.001.17.512.0013 – Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17.512.0013.2.122 Programa Itaipu mais que energia – Instr. Repasse 4116208/2023

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres----- R\$ 15.000,00

**Total: --- R\$ 2.222.500,00**

**Art. 2º.** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior:

§ 1º é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.207.500,00 (dois milhões, duzentos e sete mil e quinhentos reais) de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:



| Código de Receita:                                                                             | Fonte: | Valor:           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|
| 2.4.5.1.01.0.1.01.00.00.00.00 - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA - INSTR. REPASSE 4116208/2023 | 1072   | R\$ 2.000.250,00 |
| 2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00 - Outras Operações de Crédito                                    | 1009   | R\$ 207.250,00   |



§2º - Anulação de Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso III, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.04.122.0013.2.060 – Manutenção da Secret. Munic. De Meio Ambiente e Urbanismo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres----- R\$ 15.000,00

**TOTAL: ---- R\$ 2.222.500,00**

**Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 25 de março de 2024.**

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**

Deborah Charello Dos Santos

**Código Identificador:**E392E50B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2024. Edição 2989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO



CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2475/2024, foi aprovado em apreciação única na Sessão Extraordinária do dia 22 de março de 2024, foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 818 de 25 de março de 2024 e publicada na data de 26 de março, Edição nº 2989.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 014/2024 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de abril de 2024.

  
**Robertson Mendes Junior**  
Diretor Legislativo